

CARTILHA DOS APOSENTADOS,
APOSENTADAS E PENSIONISTAS
ATUALIZADA - JANEIRO DE 2026

AÇÕES ESPECÍFICAS PARA
DEFENDER OS DIREITOS DOS
APOSENTADOS, APOSENTADAS
E PENSIONISTAS



CARTILHA DOS APOSENTADOS, APOSENTADAS E PENSIONISTAS SINDIRECEITA – JANEIRO DE 2025

Essa cartilha foi formulada para levar diretamente as informações sobre as ações de forma objetiva para os seus beneficiários: os aposentados e os pensionistas.

Você sabia que a Diretoria de Assuntos Jurídicos atua em **ações específicas para defender os direitos dos aposentados e pensionistas** quando estes direitos são ameaçados ou violados?



ALERTA: Alerta: Sempre que receber mensagens, por qualquer meio, de escritórios ou advogados que se apresentem como os responsáveis por ações judiciais, **NUNCA REPASSE DADOS PESSOAIS OU FAÇA PAGAMENTOS DE QUALQUER VALOR** sem a prévia confirmação da veracidade da mensagem pela Diretoria de Assuntos Jurídicos do Sindireceita (DAJ). Infelizmente, o número de tentativas de fraudes aumenta a cada dia e muitas vítimas são aposentados e pensionistas.

CANAIS DE ATENDIMENTO

O atendimento ao filiado ocorre diariamente, de forma ininterrupta, das 10:00h às 16:00h, pelo Centro de Atendimento Jurídico ao Filiado (CAJF), nas seguintes modalidades:

- Atendimento virtual. O filiado poderá solicitar o agendamento diretamente área restrita do site ou por intermédio do e-mail juridico@sindireceita.org
- Atendimento presencial, na sede da Diretoria Executiva Nacional (DEN). O filiado poderá solicitar o agendamento diretamente área restrita do site ou por intermédio do e-mail juridico@sindireceita.org
- Atendimento telefônico: 61 3962-2300
- Atendimento por e-mail, por intermédio do juridico@sindireceita.org.br



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

Serão tratadas nesta cartilha as seguintes medidas judiciais:

- Paridade da GDAT;
- Paridade da GIFA (2004);
- Paridade do Bônus de Eficiência e Produtividade.
- Isenção de IRPF no Benefício Especial;
- Reforma da Previdência - EC 103/2019: fim do duplo teto e a anterioridade nonagesimal;
- Reforma da Previdência - EC 103/2019: contra a progressividade da alíquota do CPSS;
- Reforma da Previdência - EC 103/2019: contra a cobrança de contribuição extraordinária e contra a majoração da contribuição ordinária;
- Vantagens Pessoais;
- Bônus de Eficiência e Produtividade na base de cálculo do décimo terceiro;
- Medidas judiciais contra a retirada das pensões de filhas solteiras em razão de acórdão do TCU;
- Medidas judiciais contra a retirada do Bônus de Eficiência e Produtividade em razão de acórdão do TCU;



PARIDADE DA GDAT

1999



PARIDADE DA GDAT - 1999



- **MANDADO DE SEGURANÇA DA GDAT**
- **QUAL É O OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO DA GDAT?**

Garantir aos filiados que se aposentaram ou se tornaram pensionistas, antes de julho de 1999, o pagamento da GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária criada pela MP 1915/99, nos mesmos moldes pagos aos servidores ativos, em razão da paridade que era garantida pela Constituição Federal à época.

- **QUEM É BENEFICIADO PELO MANDADO DE SEGURANÇA DA GDAT?**

Quem já era aposentado ou pensionista antes de julho de 1999.



● O QUE FAZER EM CASO DE FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO DO PROCESSO DA GDAT?

Em caso de falecimento do beneficiário do processo, deverá haver a habilitação dos herdeiros. Estes herdeiros devem entrar em contato com a Diretoria de Assuntos Jurídicos para orientação.

● COMO ESTÁ O ANDAMENTO DO PROCESSO (JANEIRO DE 2026)?

Lembramos que, no processo da GDAT, como a maior parte do valor devido já foi pago aos servidores em razão de liminar deferida em 1999 (logo que o mandado de segurança foi impetrado), os valores residuais que a Administração deixou de pagar totalizam para cada servidor um valor inferior a 60 salários mínimos, o que permite que o pagamento seja efetuado por RPVs (Requisições de Pequeno Valor, nome dado às requisições de pagamento da União Federal de até 60 salários mínimos) e não por precatórios.



As requisições dos RPVs são mais céleres do que os ritos de expedição dos precatórios.

Após muitos recursos e impugnações por parte da União Federal e também de muito trabalho por parte do advogado do processo e do sindicato, chegou-se a valores incontroversos (são aqueles que não estão sendo mais objeto de controvérsias, isto é, que transitaram em julgado e podem ser pagos). **Dessa forma, muitos RPVs já foram expedidos e depositados. Vários aposentados já receberam os valores incontroversos em 2018.**

Ainda existem RPVs de valores incontroversos a serem expedidas e os valores referentes a questões controvertidas (ou seja, em que há discordância da AGU, os valores controvertidos são aqueles que foram objeto de impugnação ou recurso por parte da União Federal).

O processo foi remetido para a Central de Cumprimento de Julgados da Justiça Federal para tratativas de acordo, depois de muita luta e



reuniões com a AGU foi firmado acordo entre o Sindireceita, o escritório responsável pelo processo Aldir Passarinho Júnior Advocacia e a AGU.

Esclarecemos que no acordo firmado haverá o deságio de 15% (quinze por cento) sobre o valor buscado na ação pelo Sindicato, e consiste em uma alternativa de recebimento mais célere dos valores devidos, haja vista que as tratativas acertadas com a AGU visam superar questões ditas controvertidas na ação pela União no cumprimento de sentença.

Ou seja, com o acordo celebrado foi construída uma via alternativa de recebimento dos valores. Sem o acordo, os filiados somente receberiam os valores quando esgotassem todos os recursos ou com a concordância da União. Com o acordo, o filiado terá opção de aderir ao acordo ou seguir no cumprimento de sentença, que tramita desde 2009.



Já foram expedidos vários RPVs de quem já encaminhou o Termo Individual de Adesão ao Acordo - TIA, os valores podem variar, o valor médio para quem não recebeu o incontroverso em 2018, fica em torno de 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e para quem recebeu incontroverso em 2018, o valor fica em torno de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).





PARIDADE GIFA 2004



PARIDADE DA GIFA - 2004



QUAL É O OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO DA GIFA?

O mandado de segurança busca garantir a paridade aos aposentados e pensionistas filiados em relação ao recebimento da GIFA - Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação, criada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.

A referida lei determinou que a GIFA dos servidores ativos seria de 45% (quarenta e cinco por cento) do maior vencimento básico da tabela dos então Técnicos da Receita Federal (atuais Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil), enquanto os aposentados e pensionistas receberiam apenas 30% (trinta por cento) do valor da GIFA devido aos ativos, ou seja, 13,5% do maior vencimento básico da tabela, afrontando o direito à paridade.



● QUEM É BENEFICIADO PELO MANDADO DE SEGURANÇA DA GIFA?

Quem já era aposentado ou pensionista antes de julho de 2004 ou quem se tornou aposentado ou pensionista no período compreendido entre jul/2004 e jun/2008.

● O QUE FAZER EM CASO DE FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO DO PROCESSO DA GIFA?

Em caso de falecimento do beneficiário do processo, deverá haver a habilitação dos herdeiros. Estes herdeiros devem entrar em contato com a Diretoria de Assuntos Jurídicos para orientação.

● COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (JANEIRO DE 2026)?

Após muitos recursos por parte da União Federal e também de muito trabalho por parte dos advogados da Diretoria de Assuntos Jurídicos, o



processo finalmente transitou em julgado em 14/10/2020, com decisão favorável aos nossos filiados.

Assim, foi contratado o escritório **Medeiros & Meregalli** para cuidar da fase de execução do processo, tendo sido aberto o sistema para emissão das procurações em março/2021 e em paralelo iniciou-se as tratativas para composição de acordo com a AGU.

Em 11 de maio de 2021, após várias reuniões, finalmente, conseguiu-se chegar a um acordo com a AGU, possibilitando, dessa forma, uma maior rapidez no pagamento dos precatórios aos que aderirem ao acordo proposto, qual seja um deságio de 15% (quinze por cento).

Posteriormente, foi aberto o sistema de emissão de TIA (termo individual de anuência), para aqueles beneficiários que tiveram proposta de acordo efetivada pela AGU. Os TIAs estão sendo abertos na área restrita de cada filiado, é lá que o filiado encontra também a informação sobre o precatório se ele já foi inscrito.



PARIDADE GIFA - 2004

Dessa forma, centenas de precatórios já foram expedidos e depositados, beneficiando nossos aposentados e pensionistas. Vale destacar que, ainda existem precatórios a serem expedidos. As informações sobre a situação de cada filiado sobre a GIFA estão na área restrita do nosso site, confira!



LIVE SOBRE A GIFA



Use o QR Code para assistir, no canal do YouTube, ao vídeo promovido pelo Sindireceita sobre a ação da GIFA, com a participação dos advogados do escritório Medeiros e Meregalli.

15



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



PARIDADE BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE



PARIDADE BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE



● **QUAL É O OBJETO DA AÇÃO COLETIVA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE?**

A ação ordinária coletiva visa assegurar aos substituídos pelo Autor (filiados do Sindireceita) que a gratificação denominada Bônus de Eficiência e Produtividade criada pela MP 765/2016, convertida na Lei nº 13.464/2017, **enquanto detiver natureza genérica**, seja paga aos aposentados e pensionistas no mesmo percentual pago aos servidores ativos.

● **COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (JANEIRO DE 2026)?**

Em mais uma vitória da DAJ, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 03/05/2023, deu provimento ao recurso de Apelação movido pelos advogados do sindicato, no sentido de que o Bônus de Eficiência deve ser



aos aposentados e pensionistas, que tiverem paridade, no mesmo valor pago ao ativo, enquanto perdurar o caráter genérico da gratificação, veja:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO BONIFICAÇÃO POR EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE NA ATIVIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. LEI N. 13.464/2017. PARIDADE ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. CARÁTER DE GRATIFICAÇÃO GENÉRICA ATÉ A EDIÇÃO DE ATO PELO COMITÊ GESTOR. SÚMULA VINCULANTE 37. SENTENÇA REFORMADA.

1. Cinge-se a controvérsia dos autos a definir se, com fundamento na paridade constitucional, é devido Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira aos inativos e pensionistas, em valor idêntico ao percebido pelos auditores fiscais e analistas tributários em atividade, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 13.464/2017.

2. Revisão da orientação firmada no julgamento do Processo n. 1009219-10.2018.4.01.3400.
3. A Lei n. 13.464/2017 instituiu o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade em favor dos ocupantes dos cargos de Auditores Fiscais e de Analistas Tributários, estendendo a referida vantagem aos aposentados e pensionistas, porém em patamares menores.
4. O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira deve ser definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O valor global da gratificação é obtido a partir da multiplicação da base de cálculo do Bônus pelo índice de eficiência institucional (art. 6º, §§ 2º e 4º da Lei n. 11.464/2017).



PARIDADE BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

5. *Estabelece a Lei que ato do Comitê Gestor, previsto para ser editado até 1º de março de 2017, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria da Receita Federal do Brasil e fixará o índice de eficiência institucional (art. 6º, §3º).*
6. *O Comitê Gestor do Programa somente restou instituído em 27/12/2022, com a vigência do Decreto n. 11.312/2022. Não se tem notícia, até a presente data, acerca da edição pelo Comitê Gestor do ato previsto no art. 6º, §3º, da Lei n. 13.464/2017, pelo qual se estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global e fixação do índice de eficiência institucional.*
7. *Ao menos até que seja editado o ato previsto no art. 6º, §3º, da Lei n. 13.464/2017, o Bônus de Eficiência e Produtividade caracteriza-se como gratificação genérica e, por conseguinte, devida, em toda sua extensão, aos inativos e pensionistas que*



ostentem direito adquirido à paridade remuneratória.

8. O pagamento de parcela remuneratória em valor fixo e, portanto, independentemente de qualquer aferição ou mensuração de produtividade institucional ou individual, consubstancia gratificação genérica. Ainda que exista a possibilidade de que o ato do Comitê Gestor, ao regulamentar a aferição e o cumprimento de metas, promova ajustes, tal ato terá efeitos prospectivos e, portanto, somente serão aplicáveis, conforme expressa disciplina legal, ao “período subsequente”.

9. Interpretação consentânea com aquela sufragada nos julgados que deram origem à edição dos enunciados de Súmula Vinculante n. 20 e 34, relativamente à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei n. 10.404/2002, e à Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela Lei n. 10.483/2002.



PARIDADE BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

10. Embora se reconheça a potencial natureza pro labore faciendo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, esta somente se aperfeiçoará quando e desde que sejam implementadas as medidas previstas em lei necessárias e suficientes à efetiva mensuração da produtividade e do cumprimento de metas. Não é a mera previsão legal abstrata que determina a natureza da gratificação que disciplina, mas sim as suas características a serem analisadas no plano concreto. Precedente da TNU: Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) 0044781-02.2020.4.03.6301, JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, 17/02/2023.

11. Não há se cogitar em incidência da Súmula Vinculante n. 37, haja vista consubstanciar o presente caso hipótese de distinguishing. Não se está a propor o aumento de vencimentos de servidores públicos, sob o fundamento de isonomia, mas tão somente a reconhecer a natureza genérica da gratificação, dimensionando-se, por conseguinte, o direito adquirido à paridade remuneratória.



12. Também não se cogita de declaração de *inconstitucionalidade*, a atrair a cláusula de reserva de plenário, uma vez que, conforme entendimento consagrado pela Suprema Corte, meras operações interpretativas da norma não configuram violação do art. 97 da CRFB/1988: (Rcl 17477 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 07/11/2017, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-027 DIVULG 14-02-2018 PUBLIC 15-02-2018).

13. Apelação a que se dá provimento.”

A União recorreu da decisão por meio de recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça e recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. No dia 29/06/2025 a Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal não admitiu o recurso especial da União e no dia 22/07/2025, a Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal negou seguimento ao recurso extraordinário da União. A União recorreu por meio de um recurso chamado “agravo em recurso especial” e também por meio



PARIDADE BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

recurso chamado “agravo interno”, as contrarrazões do Sindireceita foram protocoladas e o processo foi pautado para a sessão virtual de julgamento que ocorrerá entre 02/02/2026 e 09/02/2026.

Como o recurso especial e o recurso extraordinário não possuem efeitos suspensivo, o Sindireceita já está com sistema de procurações aberto para colher os documentos para o cumprimento do julgado. Confira na área restrita o status de sua documentação!



LIVE SOBRE O BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE



Use o QR Code para assistir, no canal do YouTube, ao vídeo promovido pelo Sindireceita sobre a Paridade do Bônus, com o advogado Dr. Elias Sampaio Freire, do escritório Pollet Freire Advogados.

24



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



ISENÇÃO IRPF SOBRE BENEFÍCIO ESPECIAL



AÇÃO ISENÇÃO IRPF SOBRE BENEFÍCIO ESPECIAL



QUAL É O OBJETO DA AÇÃO ISENÇÃO IRPF SOBRE BENEFÍCIO ESPECIAL?

O objeto da ação coletiva é obter decisão judicial para que a União se abstenha de efetuar descontos na fonte à título de imposto de renda das pessoas físicas - IRPF sobre o benefício especial.

O Benefício Especial é uma compensação financeira para aqueles servidores que optaram pela migração de regime previdenciário, previsto na Lei nº 12.618/2012. Assim, a instituição do benefício especial teve por finalidade compensar os servidores que estavam em atividade na ocasião da instituição do regime de previdência complementar e optaram por aderir a este, ainda que tenham realizado suas contribuições anteriores ao RPPS com base na integralidade das remunerações brutas que perceberam durante o exercício de suas funções.



AÇÃO ISENÇÃO IRPF SOBRE BENEFÍCIO ESPECIAL

Ocorre que, embora seja evidente o caráter estritamente compensatório do benefício especial, a Lei n. 12.618/2012, ante a inclusão do inciso V ao § 6º do art. 3º pela Lei n. 14.463/2022, passou a expressamente prever a incidência de imposto de renda sobre a parcela. Por essa razão, o Sindireceita ajuizou a referida ação coletiva, com o escopo de assegurar aos seus filiados o direito à percepção da verba compensatória em sua integralidade, sem a incidência do IRPF.

O escritório responsável pelo processo é o escritório Torreão Braz Advogados, contratado pelo Sindireceita.

COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (JANEIRO DE 2026)?

O processo foi ajuizado em 04/08/2025, no dia 18/08/2025 a União juntou contestação e o processo está concluso para despacho desde 02/09/2025.



AÇÃO CONTRA A EC 103/2019:

FIM DO DUPLO TETO DE ISENÇÃO DO CPSS
PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES



AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: FIM DO DUPLO TETO DE ISENÇÃO DO CPSS PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES



● AÇÃO DUPLO TETO

● QUAL É O OBJETO DA AÇÃO COLETIVA DO FIM DO DUPLO TETO DE ISENÇÃO DO CPSS PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES?

A Emenda Constitucional nº 103/2019 revogou o disposto no parágrafo 21 do art. 40 da Constituição Federal, que havia sido incluído pela EC 47/2005, que assegurava a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARCIAL da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária devida pelos aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante. Embora a revogação de benefícios fiscais também esteja abrangida pela aplicação do princípio da ANTERIORIDADE NONAGESIMAL, prevista expressamente no art. 195 § 6º da CF/88, **a União deixou de observar que a referida cobrança decorrente da revogação do § 21 do art. 40 da CF/88 só poderia**

AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: FIM DO DUPLO TETO DE ISENÇÃO DO CPSS PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

ocorrer a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da norma jurídica. É dizer, a alíquota de contribuição previdenciária que antes incidia sobre os valores que ultrapassavam o dobro do teto do RGPS, nos casos de aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, somente poderia incidir sobre os valores que ultrapassam o teto a partir de 1º de março de 2020, o que não foi respeitado pela Fazenda Nacional.

● **COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (JANEIRO DE 2026)?**

Dia 10/01/2025 foi proferida sentença, julgando improcedente o pedido. O Sindireceita recorreu por meio do recurso de apelação. As contrarrazões (resposta ao recurso) da União foram protocoladas em 09/05/2025. O processo foi remetido para o Tribunal Regional Federal da 1º Região em 20/05/2025 e está concluso para decisão.



AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: CONTRA A ALÍQUOTA DO CPSS PROGRESSIVA



AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: CONTRA A ALÍQUOTA DO CPSS PROGRESSIVA



- **AÇÃO ALÍQUOTA PROGRESSIVA**
- **QUAL É O OBJETO DA AÇÃO COLETIVA CONTRA A ALÍQUOTA DO CPSS PROGRESSIVA?**

O objeto da ação está relacionado tão somente ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, visto que a Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, instituiu contribuições previdenciárias dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas com ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, violando o princípio da isonomia tributária, da proibição do confisco, da equidade participação no custeio, da contrapartida e da vedação do retrocesso. Desse modo, o objeto da presente demanda é, justamente, o afastamento das cobranças sob o regime de progressão das alíquotas de contribuição como estabelecido no referido dispositivo da Emenda Constitucional 103/19.

AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: CONTRA A ALÍQUOTA DO CPSS PROGRESSIVA

● COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (JANEIRO DE 2026)?

A sentença foi improcedente. O Sindireceita recorreu por meio de recurso de apelação. O processo está concluso para julgamento.



AÇÃO CONTRA A EC 103/2019:

CONTRA A CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E
MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA



AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: CONTRA A CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA



● AÇÃO CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

● QUAL É O OBJETO DA AÇÃO COLETIVA CONTRA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO?

O objeto da presente ação está relacionado tão somente ao **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União**, visto que a Emenda Constitucional nº 103/2019 autorizou a instituição de alíquota de **contribuição previdenciária extraordinária** em face dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, bem como **contribuição previdenciária ordinária** em face dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos que supere o valor do salário mínimo quando constatada a existência de déficit atuarial, o qual deverá ser atestado por Unidade Gestora

AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: CONTRA A CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

Única, instituição ainda inexistente no Regime Próprio do Serviço Público da União – RPPSU.

● **COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (JANEIRO DE 2026)?**

A sentença foi improcedente. O Sindireceita recorreu por meio de recurso de apelação. O processo está concluso para julgamento.



AÇÃO COLETIVA DAS VANTAGENS PESSOAIS (ANUÊNIOS)



AÇÃO COLETIVA DAS VANTAGENS PESSOAIS (ANUÊNIOS)



- **AÇÃO VANTAGENS PESSOAIS**
- **QUAL O OBJETO DA AÇÃO COLETIVA DAS VANTAGENS PESSOAIS?**

O pagamento das vantagens pessoais que haviam sido suspensas em razão do subsídio (como por exemplo: anuênios, quinquênios, parcelas decorrentes de decisão transitada em julgado).

- **COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (JANEIRO DE 2026)?**

O Sindireceita obteve vitória em 2º instância. A União recorreu por meio de recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça-STJ e o processo foi remetido para o STJ para julgamento, autuado com tramitação prioritária em razão do Estatuto do Idoso.

Como o recurso especial não possui efeito suspensivo, o Sindireceita já está com sistema de

procurações aberto para colher os documentos para o cumprimento do julgado. Confira na área restrita o status de sua documentação!



LIVES SOBRE A AÇÃO DAS VANTAGENS E ANUÊNIOS



Use o QR Code para assistir, no canal do YouTube, aos vídeos promovidos pelo Sindireceita sobre a ação das vantagens pessoais e anuênios, com o advogado Dr. Elias Sampaio Freire, do escritório Pollet Freire Advogados.

39



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

NA BASE DE CÁLCULO DO 13º E
ADICIONAL DE FÉRIAS



AÇÃO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE NA BASE DE CÁLCULO DO 13º E ADICIONAL DE FÉRIAS



QUAL O OBJETO DA AÇÃO COLETIVA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA NO 13º E FÉRIAS?

Trata-se de ação movida pelo Sindireceita para assegurar que os cálculos das férias, do décimo terceiro salário e de outras parcelas que devam ser calculadas sobre a remuneração, considerem o valor pago à título de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, em razão do caráter remuneratório da referida vantagem de natureza permanente criada pela Lei nº 13.464/2017.

Os aposentados e pensionistas não recebem adicional de férias, mas recebem o décimo terceiro salário, também chamado de gratificação natalina, portanto, no que tange essa parcela, a ação contempla os aposentados e pensionistas. Conforme já dito, o cálculo da referida parcela está sendo feito a menor, pois o Bônus de Eficiência e

AÇÃO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE NA BASE DE CÁLCULO DO 13º E ADICIONAL DE FÉRIAS

Produtividade deveria integrar a sua base de cálculo, já que compõe a remuneração, no caso de aposentados e pensionistas, a referida parcela compõe os proventos e as pensões, é o que está sendo discutido na ação judicial.

● **COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (JANEIRO DE 2026)?**

A União apresentou contestação, o Sindireceita apresentou réplica em 10/06/2025 e o processo está em 1º instância aguardando sentença.



MEDIDAS JUDICIAIS

CONTRA A RETIRADA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU DE 2017



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU DE 2017



Em agosto de 2017, o ministro Benjamin Zymler do Tribunal de Contas da União (TCU) proferiu decisão liminar determinando que fossem suspensos os pagamentos do Bônus de Eficiência destinados a aposentados e pensionistas da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, gerando inquietação e potencial prejuízos aos seus filiados. A Diretoria Executiva Nacional atuou para ver afastada a decisão que movimentou toda a categoria e, ao final, o Tribunal de Contas da União reconsiderou a decisão, arquivando o processo.

Contudo, mesmo revendo a decisão, o ministro afirmou que enviaria pedido de revisão legislativa de alguns artigos da Lei 13.464/2017 à Casa Civil e ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria-Geral da República (PGR) para que fosse proposta no STF uma ação direta de inconstitucionalidade contra o recebimento do Bônus de Eficiência pelos inativos. Na mesma



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU DE 2017

afirmou que analisaria todos os casos concretos de homologação ou alteração de aposentadoria que chegassem ao TCU.

Alguns filiados então receberam notificação do TCU para que se manifestassem sobre o recebimento do Bônus de Eficiência, que estaria em desacordo com a jurisprudência do TCU, em razão da não incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela.

Assim, embora o pagamento do Bônus de Eficiência tenha sido restaurado, em razão das notificações recebidas por alguns Analistas-Tributários e da concreta ameaça ao direito dos demais Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – ATRFBs aposentados e pensionistas, contida no acórdão TC 021.009/2017-1, a **Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ, por meio de seus advogados, impetrou mandado de segurança coletivo perante o Supremo Tribunal Federal – STF para impedir que o Tribunal de Contas da União – TCU – afastasse a aplicação dos §§ 2º e 3º dos arts. 7º e 17 da Lei nº**

MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU DE 2017

13.464/2017, nos casos concretos submetidos à sua apreciação, como aventado na decisão citada.

O mandado de segurança foi registrado sob o número 35.410 e distribuído para o Ministro Alexandre de Moraes. A liminar foi deferida pelo ministro, conforme excertos que merecem destaque:

“...DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para suspender os efeitos do ato impugnado na TC 021.009/2017-1, unicamente, em relação aos substituídos pelo impetrante e, consequentemente, determinar que o Tribunal de Contas da União, nos casos concretos submetidos a sua apreciação, se abstenha afastar a incidência dos os §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Efetuadas essas providências, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral da República para apresentação de parecer. Publique-se.”



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU DE 2017

Para aqueles filiados que foram notificados pelo TCU para que apresentassem manifestação, a DAJ elaborou a defesa administrativa perante o TCU, também protocolou um recurso administrativo coletivo perante o TCU para resguardar o direito ao recebimento do Bônus de Eficiência para todos os filiados que haviam sido notificados pelo Tribunal de Contas da União. Dessa forma, em relação a ameaça ao Bônus de Eficiência dos aposentados e pensionistas em razão da posição restritiva do TCU em relação ao pagamento do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas, o Sindireceita tomou todas as medidas administrativas e judiciais que estavam ao seu alcance.

Foi a primeira entidade a impetrar o mandado de segurança coletivo perante o Supremo Tribunal Federal e a primeira a ter a liminar deferida para garantir o pagamento do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas.

O Mandado de Segurança teve a segurança concedida nos seguintes termos:

“(...)

4. CONCESSÃO DA ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO para afastar a determinação contida no item 9.2 do Acordão 2.000/2017 do Tribunal de Contas da União, proferido no Processo TC 0216.009/2017-1, e determinar que as aposentadorias e pensões dos servidores substituídos sejam analisadas em conformidade com os dispositivos legais vigentes nos §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 13.464/2017 e inciso XXIII do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887/2004.”

Por fim, houve o trânsito em julgado em 02/06/2021 garantindo aos aposentados e pensionistas o direito a perceber o Bônus de Eficiência.



MEDIDAS JUDICIAIS

CONTRA A RETIRADA DAS PENSÕES DE FILHAS SOLTEIRAS EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DAS PENSÕES DE FILHAS SOLTEIRAS EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU



Algumas pensionistas filiadas ao sindicato receberam notificações informando sobre o cancelamento de seus benefícios de pensão em razão da determinação contida no Acórdão do TCU nº 2.780/2016.

O TCU conferiu nova interpretação ao art. 5º, inciso II, parágrafo único da Lei nº 3.373/1958, que assegurava a pensão temporária à filha solteira, maior de 21 anos, que somente perderia a pensão quando ocupante de cargo público permanente ou em razão de casamento. De acordo com a nova interpretação conferida pelo TCU seriam indevidas as pensões para todas as pensionistas que tivessem outra fonte de renda diversa da pensão e passaram a cortar todos esses benefícios.

O Tribunal de Contas da União identificou mais de 19.000 benefícios que se enquadrariam nessa nova interpretação como “irregulares” e determinou a revisão de milhares de pensões.



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DAS PENSÕES DE FILHAS SOLTEIRAS EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU;

Várias filiadas do Sindireceita receberam uma correspondência contendo a notificação para esclarecimento quanto ao recebimento de outras fontes de renda e tiveram suas pensões suspensas.

Ocorre que essa nova interpretação estabeleceu requisitos que não estavam previstos na Lei nº 3.373/58 e, embora o benefício de pensão para filha maior solteira não exista mais para os servidores públicos civis, as pensões regularmente concedidas quando a Lei nº 3.373/58 estava em vigor devem ser preservadas sob pena de violação ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.

A Lei 1.711/1952, bem como a Lei nº 3.373/58 foram revogadas pela Lei nº 8.112/90, desde então a filha maior de 21 anos não consta mais no rol de beneficiários de pensão.

Atualmente somente podem ser beneficiários das pensões de servidores públicos civis: o cônjuge ou

MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DAS PENSÕES DE FILHAS SOLTEIRAS EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU



companheiro, os filhos menores de 21 anos, inválidos ou com deficiência mental ou intelectual, e os pais ou irmãos que comprovem dependência econômica.

No direito previdenciário, a regra que define as condições para a concessão dos benefícios é aquela vigente no momento em que adimplidas as condições para a obtenção daquele benefício, se os instituidores faleceram na égide da Lei nº 3.373/58, são os parâmetros legais da referida lei que serão utilizados para o benefício da pensão.

Dessa forma, enquanto a titular da pensão, concedida com base no art. 5º, inciso II, parágrafo único da Lei nº 3.373/1958, permanecer solteira e não ocupar cargo público permanente, independentemente da análise da dependência econômica, porque não é condição essencial prevista em lei, tem-se que ela já incorporou ao seu patrimônio jurídico o direito à manutenção dos pagamentos da pensão concedida sob a égide



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DAS PENSÕES DE FILHAS SOLTEIRAS EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU;

de legislação então vigente. Assim, o seu direito à pensão não poderá ser simplesmente retirado por legislação superveniente, que estipulou causa de extinção que outrora não fora prevista.

A Diretoria de Assuntos Jurídicos, por meio de seus advogados, atendendo a solicitações de Assistência Jurídica Individual – AJI, promoveu a defesa administrativa e judicial para a manutenção dos benefícios de pensão e obteve liminares e sentenças favoráveis e continua lutando pelo direito dessas pensionistas de continuarem a receber suas pensões.



OUTRAS AÇÕES



OUTRAS AÇÕES



Existem várias outras ações que contemplam servidores ativos, aposentados e pensionistas, como por exemplo as ações de 28,86%; de 3,17%; de RAV DEVIDA; RAV 8X; 13,23%; entre outras. As informações individualizadas das ações em cumprimento de sentença estão na área restrita do nosso site.

Vale frisar que, além das ações coletivas, a DAJ atua para aposentados e pensionistas em ações individuais que versam sobre matérias relativas aos proventos e pensões, ajuizando e acompanhando centenas de ações individuais. Vale frisar que na gestão 2023/2025 foram 492 novas solicitações de Assistência Jurídica Individual de aposentados e pensionistas.



CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AO FILIADO CAJF





CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AO FILIADO - CAJF

O atendimento ao filiado ocorre diariamente, de forma ininterrupta, das 10:00h às 16:00h, pelo Centro de Atendimento Jurídico ao Filiado (CAJF), nas seguintes modalidades:

- **Atendimento virtual.** O filiado poderá solicitar o agendamento diretamente área restrita do site ou por intermédio do e-mail juridico@sindireceita.org
- **Atendimento presencial, na sede da Diretoria Executiva Nacional (DEN).** O filiado poderá solicitar o agendamento diretamente área restrita do site ou por intermédio do e-mail juridico@sindireceita.org
- **Atendimento telefônico:** 61 3962-2300
- **Atendimento por e-mail, por intermédio do** [**juridico@sindireceita.org.br**](mailto:juridico@sindireceita.org.br)



AGENDA DAS AÇÕES



AGENDA DAS AÇÕES



 Meideiros e
Meregalli
Sociedade de
Advogados

SAUS Quadra 4 Lote 9 Sala 1025 - Edifício
Victoria Office Tower Brasília/DF
secretaria@memsa.adv.br
61 99883 9828 - Ligação/Whatsapp

 Pollet Freire
Advogados/
Elias Sampaio
Freire

SQN Quadra 1 AE Entrada A Sala 111 - Edifício
Le Quartier Asa Norte, Brasília/DF
polletadvogados@.polett.adv.br
(61) 3547-8381 - Ligação

 Montezuma &
Santiago

Rua General Joaquim Inácio, 830, salas 901/903,
Ilha do Leite, Recife-PE
administrativo@montezumaesantiago.adv.br
(81) 3231-7291 (Atenção: não atende ligação de whatsapp)

 Piske Silvério
(Dra Cynthia
e Dra Isabel
Dilohê

Av. Nilo Peçanha, 50 sala 2718 - Centro, Rio de
Janeiro/RJ
faleconosco@piskesilverio.com.br
(21) 2262-4517

 Oliveira
Advocacia

Rua Dr. Mário Fernandes, 180 - Guararapes,
Fortaleza/CE
 contato@oliveiraadvocacia.com.br
(85) 3241-4055 / (85) 99425-2076 (WhatsApp)

 Djaci Falcão

(11) 3654 0426 (Ligação)
(11) 97036 0036 (WhatsApp)



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

59

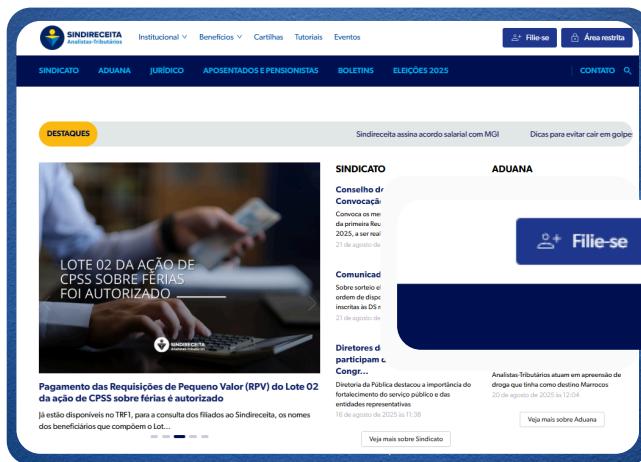


AGENDA DAS AÇÕES

ONDE CONSULTAR?

TODAS AÇÕES

sindireceita.org.br



60



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



● QUAL ESCRITÓRIO?

➤ AÇÕES

GDAT

Diretoria de
Assuntos Jurídicos

GIFA

13,23%

RAV 8x

3,17%

Meideiros e Meregalli
Sociedade de Advogados

28,86% Fortaleza

Oliveira Advocacia

28,86% Brasília

Piske Silvério
(Dra Cynthia e Dra Isabel Dilohê)

CPSS sobre férias

Escritório Djaci Falcão
(cumprimento de sentença)Anuêniros e Vantagens pessoais
Paridade do BônusPollet Freire
Advogados / Elias
Sampaio Freire

PASEP

Montezuma & Santiago

SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



FALE COM A ANA





FALE COM A ANA



Olá! Pode me perguntar sobre suas ações.



Clique [AQUI](#) para conversar com a **Ana** e perguntar sobre as suas ações.

Você pode perguntar para a **Ana** de quais ações você faz parte e o andamento de cada uma.

A **Ana** também pode falar sobre: documentos entregues, valores a receber, dados cadastrais, notícias e informações sindicais.

Saiba mais sobre a **Ana** [AQUI](#).



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

63

Diretoria Executiva Nacional (DEN)
Composição da DEN (tríennio 2026/2028)

THALES FREITAS ALVES

Presidente

SILVIA HELENA DE ALENCAR FELISMINO

Vice-Presidenta

ALCEIA MARIA SILVA RIBEIRO

Secretária Geral

RICARDO JOSE CASTRO RAMOS JUNIOR

Diretor de Finanças e Administração

MARCOS VENICIO VIANA SILVA

Diretor Adjunto de Finanças e Administração

AFRANIO DE AZEVEDO ANDRADE

Diretor de Assuntos Parlamentares

ALEXANDRE MEDEIROS XAVIER

Diretor de Assuntos Jurídicos

SANDRA REGINA YAGINUMA

Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos

ALEXANDRE MAGNO CRUZ PEREIRA

Diretor de Defesa Profissional

FABIANO GONCALVES REBelo

Diretor de Estudos Técnicos

GERONIMO LUIZ SARTORI

Diretor de Assuntos Aduaneiros

MOISES BOAVENTURA HOYOS

Diretor de Comunicação

PERICLES GOMES LUZ

Diretor de Tecnologia da Informação

MARLENE DE FATIMA CAMBRAIA

Diretora de Aposentados e Pensionistas

ARTHUR HENRIQUE DE AZEVEDO SANTANA

Diretor de Assuntos Previdenciários

VALDEMIR BUENO

Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais

RONALD MACHADO CAMPBELL

Primeiro Suplente

IEDA MARIA DE MIRANDA

Segunda Suplente

MARILUCE VILELA FONTOURA

Terceira Suplente

SERGIO RICARDO MOREIRA DE CASTRO

Quarto Suplente

YURI REIS DE GODOI

Quinto Suplente

MAURO GALDINO DE SOUSA

Sexto Suplente

Tel: 61 3962-2300

SHCGN, 702/703 - Bloco E - Loja 27 - Asa Norte - CEP: 70720-650 - Brasília/DF
Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil